

## Lajeado Grande

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Processo Adm. nº 017/2021  
**Edital:** Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 008/2021  
**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.  
**Objeto:** **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) no ramo de engenharia, visando o desenvolvimento de projetos de engenharia civil, planejamento e orçamento de obras, coordenação, operação e a manutenção das mesmas, entre outros serviços do ramo.**  
**Fornecedor:** ANGULAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.  
 Vigência: 06/04/2021 até 06/09/2021.  
**Valor:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)  
 Lajeado Grande/SC, 01 de abril de 2021. Anderson E. Bianchi, Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 763036

## Maravilha

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 170/2021 - Modalidade Pregão Presencial n. 170/2021 – Sistema de Registro de Preços – SRP.**  
 O Senhor Secretário de Indústria, Comércio e Turismo GELSON ROSSETTO, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, a aquisição de material para a decoração natalina em diversos locais do Município de Maravilha - SC, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até as 09 horas do dia 17 de setembro de 2021, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 horas e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 02 de setembro de 2021. GELSON ROSSETTO – Secretária de Indústria, Comércio e Turismo de Maravilha.

Cod. Mat.: 763158

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 169/2021 - Modalidade Tomada de Preço n. 169/2021.**  
 O Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, AIRTO GONÇALVES, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preço, a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na Rua São Vicente, conforme a necessidade para o Município de Maravilha, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 17 horas do dia 21 de setembro de 2021. A data de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente propostas será realizada no dia 22/09/2021, com início às 10 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 01 de setembro de 2021. AIRTO GONÇALVES – Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha.

Cod. Mat.: 763169

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA. Processo Licitatório n. 168/2021 – Modalidade de Tomada de Preços n. 168/2021**  
 O Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo do Município de Maravilha – SC, AIRTO GONÇALVES, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para execução de repavimentação com pavimentação asfáltica em 14 ruas, no Município de Maravilha - SC, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e

propostas até às 17 horas do dia 21 de setembro de 2021. A data de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente propostas será realizada no dia 22/09/2021, com início às 09 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 01 de setembro de 2021. AIRTO GONÇALVES – Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo.  
 Cod. Mat.: 763176

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 128/2021 - Modalidade Tomada de Preço n. 128/2021.**  
 O Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, AIRTO GONÇALVES, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preço, a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica Na Rua Arnoldo Graff, conforme a necessidade para o Município de Maravilha, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 17 horas do dia 21 de setembro de 2021. A data de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente propostas será realizada no dia 22/09/2021, com início às 08 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 01 de setembro de 2021. AIRTO GONÇALVES – Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha.  
 Cod. Mat.: 763199

## Nova Itaberaba

Modalidade: Pregão Eletrônico  
 Processo Adm. Nº.: 141/2021  
 Edital: Pregão Eletrônico Nº.: 39/2021  
 Tipo: Menor preço / Unitário  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CAÇAMBA BASCULANTE COM RECURSOS DE EMENDAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 17 de setembro de 2021  
 Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.  
 Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 17 de setembro de 2021  
 Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC  
 O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066  
 A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei N° 8.666/93  
**NOVA ITABERABA, 02 de setembro de 2021**

IVANIR JOSÉ POSSEBON  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Cod. Mat.: 763102

## Ouro

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**  
**MUNICÍPIO DE OURO / SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL N 0047/2021**  
 O Prefeito Municipal de Ouro comunica aos interessados que o edital do Processo Licitatório n.0079/2021, na modalidade Pregão Presencial n°. 0047/2021 passou por alterações em seu conteúdo e na data de sua abertura. A data de abertura do Processo Licitatório n.0079/2021, na modalidade Pregão Presencial n°. 0047/2021, foi alterada para o dia 21/09/2021, às 14:00 horas. Ratificam-se as demais especificações e condições previstas no edital. **Pedidos do edital:** licitacao2@ouro.sc.gov.br/www.ouro.sc.gov.br. **Informações:** (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 02/09/2021. Registro TCE: 14D93DD7C8906CD595C0204B2AE-E5544186A14DA. Claudir Duarte, Prefeito Municipal.  
 Cod. Mat.: 763233

## Palhoça

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Modalidade:** Tomada de Preço Nº 228/2021  
**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento e execução de reforma da quadra esportiva Jardim Coqueiros (Centro de Cultura Palhoça - CEU) no município de Palhoça/SC  
**Local da retirada do Edital e Anexos:** www.palhoca.atende.net  
**Abertura:** 22/09/2021 às 14:00 SALA 01.  
 Palhoça, 02 de Setembro de 2021.  
 EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal.  
 Cod. Mat.: 763237

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS nº 198/2021  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma e ampliação da Escola Reunida Manoel da Silva, Rua Alaor da Silveira (Estrada Oitocentos e Trinta e dois) Bairro São Sebastião-Palhoça/SC.  
**Empresa Vencedora:** MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - Valor: R\$ 203.066,26  
 Palhoça, 02 de Setembro de 2021.  
 EDUARDO FRECCIA  
 Prefeito Municipal de Palhoça  
 Cod. Mat.: 763284

## Ponte Alta

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**  
**EDSON JULIO WOLINGER** Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que a data da sessão pública para o credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Menor Preço, que tem por objeto Aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Abertura dos envelopes para o dia 04/10/2021 com início das disputas às 10:00 horas** e ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, situada na rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, Centro, Ponte Alta - SC. A integra do Edital e anexos, pode ser obtida no horário de expediente da Prefeitura, das 08h às 13hs. Informações pelo fone:(049) 32480443ou conveniospontalta99@gmail.com e no site www.pontalta.sc.gov.br. Ponte Alta 02/09/2021  
**EDSON JULIO WOLINGER–Prefeito Municipal.**  
 Cod. Mat.: 763052

## Porto União

Município de Porto União  
 Estado de Santa Catarina  
 Processo Licitatório 236/2021 – Exclusivo ME – EPP – MEI  
 Pregão Eletrônico 095/2021 – Registro de Preços  
 Termo de Revogação  
 Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que se deu deserta.  
 Código registro TCE: 0C0E72D2F16C1182ABC22D331252C4C-63FB2CEFA  
 Porto União SC, 31 de agosto de 2021.  
 Eliseu Mibach  
 Prefeito Municipal  
 Cod. Mat.: 763044

Município de Porto União  
 Estado de Santa Catarina  
 Termo de Apostilamento a ata 169/2021  
 Partes: Município de Porto União e Castilhos & Gamba Conexões Comercio  
**OBJETO DO APOSTILAMENTO:**  
 Concede-se reequilíbrio financeiro ao item:  
 32- Café em pó 500g – torrado e moído, embalado a vácuo em, passando do valor de R\$ 7.3300 para R\$ 9.9000.  
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.  
 Porto União SC, 30 de agosto de 2021.  
 Eliseu Mibach  
 Prefeito Municipal  
 Cod. Mat.: 763066



**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2021 - UASG 453230**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que ANULA os itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 224/2021, UASG 453230, destinado a aquisição de materiais de limpeza e luvas de látex para as unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal, para prevenção e combate a COVID-19, conforme julgamento da Impugnação SEI nº 0010337582/2021 - SAP UPR, que se encontra à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Joinville-SC, 2 de setembro de 2021.  
**RICARDO MAFRA**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**SILVIA CRISTINA BELLO**  
 Diretora-Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2/2021 - PML**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, pelo critério menor preço Global para a contratação de empresa para revitalização das Ruas do Sistema Viário dos Bairros Mar Grosso, Navegantes e Magalhães, no dia 07 de Outubro de 2021 às 9:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição, conforme edital disponível no portal [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br), ou solicitação ao e-mail [pmlcompras55@gmail.com](mailto:pmlcompras55@gmail.com), telefone (48) 3644.0832 ou na sede, sito à Av. Colombo Machado Salles - 145 - centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna-SC, 2 de setembro de 2021.  
**SAMIR AHMAD**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 128/2021**

Processo Licitatório n. 128/2021 - Modalidade: Tomada de Preços n. 128/2021  
 O Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, AIRTO GONÇALVES, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica Na Rua Arnoldo Graff, conforme a necessidade para o Município de Maravilha, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o conteúdo no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 17 horas do dia 21 de setembro de 2021. A data de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente propostas será realizada no dia 22/09/2021, com início às 08 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas.

Maravilha - SC, 1º de setembro de 2021.  
**AIRTO GONÇALVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 23/2021.  
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS  
 Contratada: GABRIEL RICKEN NETO  
 Valor: R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais).  
 Vigência: Início: 02/09/2021 Término: 31/12/2021  
 Licitação: Pregão Presencial p/ Compras e Serviços Nº: 8/2021  
 Recursos: 12/2021 - 10.001.10.301.0016.2041.4.4.90.00.00 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - SUS PAB FIXO  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS TABLET ANDROID PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE.

Orleans-SC, 2 de setembro de 2021.  
**MURILO DEBIASI FERRAREIS**  
 Secretário Municipal da Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021**

Processo Licitatório nº 0079/2021.  
 O Prefeito Municipal de Ouro comunica aos interessados que o edital do Processo Licitatório n.0079/2021, na modalidade Pregão Presencial n.º. 0047/2021 passou por alterações em seu conteúdo e na data de sua abertura. A data de abertura do Processo Licitatório n.0079/2021, na modalidade Pregão Presencial n.º. 0047/2021, foi alterada para o dia 21/09/2021, às 14:00 horas. Ratificam-se as demais especificações e condições previstas no edital. Pedidos do Edital: [licitacao2@ouro.sc.gov.br](mailto:licitacao2@ouro.sc.gov.br) / [www.ouro.sc.gov.br](http://www.ouro.sc.gov.br). Informações: Fone (049) 35557000. Ouro/SC, aos 02/09/2021. Registro TCE: 14D93DD7C8906CD595C0204B2AE5544186A14DA.

**CLAUDIR DUARTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a data da sessão pública para o credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO Menor Preço, que tem por objeto Aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Abertura dos envelopes para o dia 04/10/2021 com início das disputas às 10:00 horas e ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, situada na rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, Centro, Ponte Alta - SC. A íntegra do edital e anexos, pode ser obtida no horário de expediente da Prefeitura, das 08h às 13hs. Informações pelo fone:(049) 32480443ou [conveniospontalta99@gmail.com](mailto:conveniospontalta99@gmail.com) e no site [www.pontealta.sc.gov.br](http://www.pontealta.sc.gov.br).

Ponte Alta-SC, 2 de setembro de 2021.  
**EDSON JULIO WOLINGER**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato 116/2021. Partes: Município de Porto União e Kolf Engenharia LTDA. Objeto: contratação de empresa habilitada para elaboração de projeto referente à implementação/instalação de câmeras de vigilância no interior do município. Valor: R\$ 6.593,00 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais). Vigência: 12 (doze) meses. Código registro TCE: CBF05AE453577633DA1C0C9686949D030D89B99. Base legal: Tomada de Preços 010/2021, Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato 049/2021 - Educação. Partes: Município de Porto União e Gente Seguradora S/A. Objeto: contratação de serviços de seguro automotivo. Valor: R\$ 8.283,15 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Código registro TCE: 8B7C83300D02EDD38EF28EBC2F7D69C92E9725A3. Base legal: Pregão Eletrônico 065/2021, Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 03 Ao Contrato de Execução de Obra nº 136/2020. Partes: Município de Porto União e GECPAV Construção e Pavimentação - EIRELI. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Prorroga-se até a data de 25 de março de 2022 o prazo de execução do aludido contrato superior, a contar de 25 de setembro de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA Prorroga-se até a data de 25 de março de 2022 o prazo de vigência do aludido contrato superior, a contar de 25 de setembro de 2021. Código registro TCE: 979810D37BAF8465D711747B20D8EAAA587D9194.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021**

Processo Licitatório 199/2021. Tomada de Preços 010/2021.  
 Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa Kolf Engenharia LTDA. Código registro TCE: 96756FA57A6E356CE421748BF4B4D86D1BEC31CA

Porto União - SC, 26 de agosto de 2021.  
**EUSEU MIBACH.**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021**

Processo Licitatório 249/2021  
 O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, com adjudicação por Menor Preço Por Empreitada Global, Para A Construção da Farmácia do SUS e Depósito. O recebimento dos envelopes se dará até às 08h30min do dia 21 de setembro de 2021 na Prefeitura Municipal, com abertura dos envelopes, no mesmo local, dia e hora. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br). Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail [licitateportouniao@yahoo.com.br](mailto:licitateportouniao@yahoo.com.br), [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br) e, fone (42) 3523-1155. Código registro TCE: 25ACC52051F3C19441E136935778C926B24FFA48

Porto União - SC, 2 de setembro de 2021.  
**EUSEU MIBACH.**  
 Prefeito

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Processo Licitatório 236/2021 - Exclusivo ME - EPP - MEI. Pregão Eletrônico 095/2021 - Registro de Preços. Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que se deu deserta. Código registro TCE: 040672DF46C1182ABC2D2331252C4C63FB2CEFA

Porto União - SC, 31 de agosto de 2021.  
**EUSEU MIBACH.**  
 Prefeito

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 3/2021**

Processo Licitatório 118/2021. Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93. Código registro TCE: CD3BB85DB8DB9B3CDA5C2C8DD52C81235E41

Porto União - SC, 27 de agosto de 2021.  
**EUSEU MIBACH.**  
 Prefeito

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento a ata 009/2021. Partes: Município de Porto União e Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Concede-se reequilíbrio financeiro para o item: 46 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100, frasco, passando do valor de R\$ 2,2000 para R\$ 2,7000. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento a ata 169/2021. Partes: Município de Porto União e Castilhos & Gamba Conexões Comercio. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Concede-se reequilíbrio financeiro para o item: 32- Café em pó 500g - torrado e moído, embalado a vácuo em, passando do valor de R\$ 7,3300 para R\$ 9,9000. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Processo Licitatório 240/2021 - Alterado 1 Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 099/2021 - Registro de Preços. Código registro TCE: 2FD68A4344DCFF2225DD861F4FC46011F9F67614  
 O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no processo licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 16 de setembro de 2021 às 08h15min, com início da sessão pública às 08h30min. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto União [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br) e no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail [licitateportouniao@yahoo.com.br](mailto:licitateportouniao@yahoo.com.br) e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 2 de setembro de 2021.  
**EUSEU MIBACH.**  
 Prefeito





PUBLICAÇÃO

Nº 3261638: TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA  
169/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3261638>



Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Termo de Apostilamento a ata 169/2021  
Partes: Município de Porto União e Castilhos & Gamba Conexões  
Comercio

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:**

Concede-se reequilíbrio financeiro ao item:

32- Café em pó 500g – torrado e moído, embalado a vácuo em,  
passando do valor de R\$ 7,3300 para R\$ 9,9000.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu  
origem.

Porto União SC, 30 de agosto de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC  
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155  
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

**[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO**

**Contrato:** 0/0 - Seq. 9589  
**Apostilamento:** Sequencial 1 - 30/08/2021  
**Fornecedor:** CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 40.738.368/0001-76  
**Objeto da contratação:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA COPA E COZINHA.  
**Descrição do apostilamento:** Concede-se reequilíbrio financeiro ao item:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
32	Café em pó 500g – torrado e moído, embalado à vácuo em	PCT	7,3300	9,9000	2,5700
<b>Total do novo valor unit.:</b>					9,9000
<b>Total da diferença:</b>					2,5700



  
\_\_\_\_\_  
ELISEU MIBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

CASTILHOS E GAMBA Assinado de forma digital por  
CONEXOES CASTILHOS E GAMBA  
COMERCIO CONEXOES COMERCIO  
ATACADISTA ATACADISTA  
DE:40738368000176 DE:40738368000176  
Dados: 2021.08.31 09:11:15  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO  
CONTRATADA

---

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 31/08/2021 10:35:11 BRT  
**Versão do software** 2.6.2  
**Nome do arquivo** CASTILHOS & Gamba - APOSTILAMENTO - ATA 169-2021.pdf

▼ Assinatura por CN=CASTILHOS E Gamba CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE:40738368000176, OU=presencial, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32057011000102, I=LAGES, ST=SC, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

---



AVALIAR ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



SANDI & OLIVEIRA  
ADVOGADOS

Para: MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO

Pregão Eletrônico nº 40/2021

*Em nome de o devedor. Fundido  
e auditoria fiscal por outro  
que se repete e quem porcau*

*Diante do preço fundido  
e Auditoria fiscal de outro  
Pedido conforme valores do  
preço Fiscal  
25/08/21*

C & G CONEXOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, sediada na Rua Quinze de Novembro, 174, Coral, CEP 88523-010, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A requerente se sagrou vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº 40/2021. De forma totalmente inesperada, o café teve seu valor excessivamente aumentado o que impossibilita a manutenção dos valores registrados e obriga a empresa a requerer o reequilíbrio ou a liberação do compromisso, conforme restará comprovado.

Inicialmente cabe trazer as notícias que demonstram que devido a soma de geadas e seca fez este produto subir de valor exponencialmente:

<https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/produtores-preveem-novos-aumentos-no-preco-do-caffe-16366303>  
<https://sba1.com/noticias/noticia/14466/Cafe-Conilon-e-Arabica-registram-aumento-de-preco>  
<https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2021/07/25/precos-do-caffe-em-forte-alta-durante-geada-no-brasil.htm>  
<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/Cafe/noticia/2021/08/precos-do-caffe-no-varejo-devem-subir-com-geadas-e-custos-de-frete.html>  
<https://www.poder360.com.br/economia/preco-do-caffe-tem-nova-alta-depois-de-maior-pico-em-7-anos/>  
<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/08/08/influenciado-por-seca-preco-do-caffe-sobe-nos-supermercados-e-pode-ter-mais-reajustes-em-ribeirao-preto.ghtml>  
<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/08/17/a-combinacao-de-seca-e-geadas-no-brasil-que-afeta-preco-do-caffe-e-acucar.ghtml>

No presente caso, os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento do contrato são consubstanciados na ocorrência de seca e geadas que aumentou o preço do café em todo o mundo:



636



## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

<https://www.nytimes.com/2021/08/12/business/coffee-prices-higher.html>

<https://www.wsj.com/articles/coffee-jolt-gets-pricier-as-costs-of-beans-labor-transport-rise-11628775001>

<https://economictimes.indiatimes.com/magazines/panache/cant-do-without-the-morning-cup-of-joe-your-caffeine-addiction-can-burn-a-hole-in-your-pocket/articleshow/85425002.cms>

<https://www.womanandhome.com/us/food/food-news/coffee-prices-are-rising-heres-what-to-do-about-it/>

<https://www.bloomberg.com/news/articles/2021-08-09/coffee-inflation-is-coming-to-your-cup-after-blow-to-top-crop>

<https://www.reuters.com/world/americas/coffee-prices-surge-unusual-cold-threatens-brazilian-production-2021-07-26/>

<https://www.irishtimes.com/business/agribusiness-and-food/why-the-cost-of-your-coffee-is-about-to-go-up-1.4646245>

Inclusive é possível verificar o aumento do preço pelo site <https://br.investing.com/commodities/arabica-coffee-4-5>:

### Café Arábica 4/5 Futuros - Visão Geral



### Café Arábica 4/5 Futuros - Visão Geral



Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br  
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br  
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Especificamente sobre a marca cotada na licitação foi elaborada a seguinte declaração pelo fabricante:

café  
**tropeiro**<sup>®</sup>

**COMUNICADO.**

É de conhecimento geral que o mercado não só brasileiro mas mundial, está enfrentando situações atípicas no abastecimento das indústrias no que diz respeito a insumos e matérias primas. Com o café não é diferente, estamos tendo altas significativas desde o início deste ano de 2021. A alta do Dólar, bialidade da planta do café, seca, geadas nas regiões produtoras, alta nas exportações e aumento do consumo no mercado interno fizeram com que as cotações e consequentemente o mercado do café verde disparasse em preços, hoje estamos trabalhando apreensivos com receio de escassez de matéria prima e racionamento de produtos para atender a todos os clientes. É importante que todos nós trabalhemos com consciência para que possamos atravessar este momento delicado do nosso querido café.

Para este mês de Agosto repassamos 30% destes novos custos que a indústria está tendo e com previsão para mais 20% nos próximos 60 dias.

Pedimos vossa compreensão.

União da vitória, 01 de Agosto de 2021.

Café Tropeiro Ind. Com.de Café Ltda.



Fone: (42) 3524-2633

BR 476, Km 225 - Bairro Ouro Verde - União da Vitória - Paraná  
E-mail: cafetropeiro@cafetropeiro.com.br



[

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br  
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br  
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Ocorre que outra fabricante, que também é fornecedora desta licitante, vai igualmente aumentar os preços de forma assustadora:



---

## COMUNICADO

Aos  
Clientes,

Comunicamos a todos que estamos sofrendo constantes aumentos de preços no café verde (arábica e conilon) no mercado nacional e mundial por fatores especiais ocorridos neste ano, dentre eles, o excesso de exportações, binário da safra baixa, aumento do consumo de global de café acima da média, estiagem e geada nas áreas produtoras. Com tudo isso, nossa tabela se reajusta a partir de 01/08/2021 em 7% sobre o último preço, este aumento não será o último neste bimestre, a expectativa de mercado é de chegarmos em mais um aumento de 40% a 50% encima do novo valor.

Reajustem os preços nos órgãos públicos de forma saudável, pois toda a cadeia de suprimentos está em risco devido a esta variação constante de preços.

Sem mais,  
Att.

Ibirama, SC, 26 de julho de 2021.

Anju Ind. e Com. de Café Eireli EPP  
08.483.483/0001-34

Comercial  
Anju Industria e Comércio de café Eireli

---

End: Rua Dr. Getúlio Vargas, 2620 - Bairro Bela Vista - Ibirama/SC.  
CEP 89140-000 Fone: (47) 3357 5240  
CNPJ: 08.483.483/0001-34 - Inscr. Est.: 255.303.338 - e-mail: cafeouro@cafeouro.com.br



Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br  
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br  
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829



# SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Sobre os preços apresentados na planilha de composição:

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: CASTILHOS E GAMBA CONEXOES COMERCIO ATAC DE ALIMENTOS		19/05/2021		Nº e série: 026559 / 1						
						R\$ 15.025,36						
<b>CAFE TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA</b> ROD. BR 476 KM 225, SN - OURO VERDE 84608-140 - UNIAO DA VITORIA - PR CNPJ: 10.864.788/0001-38 INSCRIÇÃO 904.82421-60 TELEFONE: 4235242633			<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input checked="" type="checkbox"/> I 1 - Saída Nº 026559 SÉRIE 1 FOLHA 1/1									
			CHAVE DE ACESSO		41210510864788000138550010000265591212990728							
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
Venda normal (Industria)			141210107050828 / 2021-05-19T10:45:50									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUTÁRIO		CNPJ								
904.82421-60		25756779-8		10.864.788/0001-38								
DESTINATÁRIO / REMITENTE												
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF		DATA DE EMISSÃO						
CASTILHOS E GAMBA CONEXOES COMERCIO ATAC DE ALIMENTOS LTDA				001069 40.738.368/0001-76		19/05/2021						
ENDEREÇO				BAIRRO / DISTRITO		CEP						
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174 - APTO 41				CORAL		88523-010						
MUNICÍPIO		TELEFONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL						
LAGES		49984131984		SC		260904171						
FATURA / DUPLICATA				HORA DA SAÍDA								
Deposito Bancário Geral				10:45								
026559 001 16/06/2021		15.025,36										
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.		VALOR DO I.C.M.S.		BASE CÁLCULO I.C.M.S. ST		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO						
15.025,36		1.803,04		0,00		0,00						
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESS						
0,00		0,00		306,64		0,00						
				VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA						
				0,00		15.025,36						
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		PLACAS DO VEÍCULO/ UF/ CÓDIGO ANTT		CNPJ / CPF					
REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS SA			0-Emitente				83.083.428/0003-34					
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RUA NELSON FRANCISCO			SAO PAULO		SP		112328043117					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		PESO BRUTO						
1.500,00						PESO LÍQUIDO						
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UND.	QTD	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. I.C.M.S.	VALOR I.C.M.S.	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICM S IPI
001010	Cafe Bom de Prola Extra Forte Vazio 500g. LOTE: (LOTE 69 15042021 QTD: 730 / LOTE 68 12042021 QTD: 670)	09012100	000	6101	Kg	1.400,00	9,88	13.555,36	13.555,36	1.626,64		12 0
001011	Cafe Tropeiro Superior Vazio 500g. Normal LOTE: (LOTE 30 T 30042021 QTD: 100)	09012100	000	6101	Kg	100,00	15,00	1.470,00	1.470,00	176,40		12 0

Fwd: COMUNICADO E TABELA AGO/2021

Cesar Augusto Castilhos <castilhosguto@gmail.com>  
Para licitacao.cgc.conexoes@gmail.com; Tiago Sandi - Sandi e Oliveira Advogados

Responder Responder a Todos Encaminhar

image002.jpg 37 KB TABELA AGOSTO.pdf 411 KB Comunicado reajuste de preços mercado próximos meses.pdf 265 KB

Forwarded message  
De: Vendas Cafe Tropeiro <vendas@cafetropeiro.com.br>  
Date: qua, 18 de ago de 2021 15:25  
Subject: COMUNICADO E TABELA AGO/2021  
To: <castilhosguto@gmail.com>

Boa tarde,  
Segue tabela e comunicado agosto de 2021.  
Atenciosamente,



Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br  
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br  
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829

4838



SANDI & OLIVEIRA  
ADVOGADOS



PABANA PR / GOIANIA GO / MATO GROSSO DO SUL MT S

TROPICPEIRO NORMAL				TROPICPEIRO SUPERIOR				BOM DE PRODUCA				TROPICPEIRO ESPRESSO				TROPICPEIRO EM GRÃOS				
Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda	%	Preço NF	
Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	10x15g	Desc:	Pacote	kg	1kg	%	unidade	
11,00	44 10 cax	1,0%	10,89	13,50	44 10 cax	1,0%	11,98	7,25	44 10 cax	1,0%	7,10	44,00	44 5 cax	1,0%	45,54	25,00	1	14	2,0%	24,50
11,00	25 cax	2,0%	10,78	11,50	35 cax	2,0%	10,28	7,25	25 cax	2,0%	7,11	44,00	10 cax	2,0%	44,82	25,00	5	14	4,0%	24,00
11,00	50 cax	4,0%	10,67	11,50	60 cax	4,0%	11,13	7,25	50 cax	4,0%	7,03	44,00	20 cax	4,0%	44,75	25,00	15	14	8,0%	22,50
11,00	100 cax	4,0%	10,56	11,50	100 cax	4,0%	11,02	7,25	100 cax	4,0%	6,96	44,00	20 cax	4,0%	44,75	25,00	20	14	10,0%	22,50
11,00	150 cax	5,0%	10,45	11,50	150 cax	5,0%	11,88	7,25	150 cax	5,0%	6,89	44,00	25 cax	5,0%	43,20	25,00	25	14	12,0%	22,50
11,00	250 cax	6,0%	10,34	11,50	250 cax	6,0%	11,75	7,25	250 cax	6,0%	6,82	44,00	30 cax	6,0%	43,24	25,00	25	14	12,0%	22,50
11,00	500 cax	7,0%	10,23	11,50	500 cax	7,0%	11,63	7,25	500 cax	7,0%	6,74	44,00	35 cax	7,0%	42,78	25,00	30	14	14,0%	21,50

OBS: Pedido mínimo 10 caixas para frete CIF. OBS: Pedido Mínimo 10 caixas para frete CIF. OBS: Pedido Mínimo 10 caixas para frete CIF. OBS: Pedido mínimo 3 caixas para frete CIF. OBS: Pedido mínimo 10 fardos para frete CP.

SANTA CATARINA SC

TROPICPEIRO NORMAL				TROPICPEIRO SUPERIOR				BOM DE PRODUCA				TROPICPEIRO ESPRESSO				TROPICPEIRO EM GRÃOS				
Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda	%	Preço NF	
Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	10x15g	Desc:	Pacote	kg	1kg	%	unidade	
11,00	44 10 cax	1,0%	10,89	12,50	44 10 cax	1,0%	12,18	7,25	44 10 cax	1,0%	7,18	44,00	44 5 cax	1,0%	45,64	25,00	1	14	2,0%	24,75
11,00	25 cax	2,0%	10,78	12,50	25 cax	2,0%	12,25	7,25	25 cax	2,0%	7,11	44,00	10 cax	2,0%	44,82	25,00	10	14	3,0%	24,50
11,00	50 cax	4,0%	10,67	12,50	50 cax	4,0%	12,12	7,25	50 cax	4,0%	7,03	44,00	20 cax	4,0%	44,75	25,00	15	14	4,0%	24,25
11,00	100 cax	4,0%	10,56	12,50	100 cax	4,0%	12,00	7,25	100 cax	4,0%	6,96	44,00	20 cax	4,0%	44,75	25,00	20	14	4,0%	24,00
11,00	150 cax	5,0%	10,45	12,50	150 cax	5,0%	11,88	7,25	150 cax	5,0%	6,89	44,00	25 cax	5,0%	43,20	25,00	25	14	5,0%	23,75
11,00	250 cax	6,0%	10,34	12,50	250 cax	6,0%	11,75	7,25	250 cax	6,0%	6,82	44,00	30 cax	6,0%	43,24	25,00	25	14	6,0%	23,50
11,00	500 cax	7,0%	10,23	12,50	500 cax	7,0%	11,63	7,25	500 cax	7,0%	6,74	44,00	35 cax	7,0%	42,78	25,00	30	14	7,0%	23,25

OBS: Pedido mínimo 10 caixas para frete CIF. OBS: Pedido mínimo 10 caixas para frete CIF. OBS: Pedido mínimo 10 caixas para frete CIF. OBS: Pedido mínimo 3 caixas para frete CIF. OBS: Pedido mínimo 10 fardos para frete CIF.

RIO GRANDE DO SUL RS / SÃO PAULO-SP

TROPICPEIRO NORMAL				TROPICPEIRO SUPERIOR				BOM DE PRODUCA				TROPICPEIRO ESPRESSO				TROPICPEIRO EM GRÃOS				
Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda Cax	%	Preço NF	Unid.	Qtda	%	Preço NF	
Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	20x500g	Desc:	Pacote	Pctm	10x15g	Desc:	Pacote	kg	1kg	%	unidade	
12,00	44 10 cax	1,0%	11,84	14,00	44 10 cax	1,0%	13,88	8,35	44 10 cax	1,0%	8,27	52,00	44 5 cax	1,0%	51,48	28,50	1	14	1,0%	29,22
12,00	25 cax	2,0%	11,74	14,00	25 cax	2,0%	13,72	8,35	25 cax	2,0%	8,19	52,00	10 cax	2,0%	50,96	28,50	5	14	2,0%	27,91
12,00	50 cax	3,0%	11,64	14,00	50 cax	3,0%	13,58	8,35	50 cax	3,0%	8,10	52,00	15 cax	3,0%	50,44	28,50	10	14	3,0%	27,65
12,00	100 cax	4,0%	11,54	14,00	100 cax	4,0%	13,44	8,35	100 cax	4,0%	8,02	52,00	20 cax	4,0%	49,92	28,50	15	14	4,0%	27,36
12,00	150 cax	5,0%	11,40	14,00	150 cax	5,0%	13,30	8,35	150 cax	5,0%	7,93	52,00	25 cax	5,0%	49,40	28,50	20	14	5,0%	27,08
12,00	250 cax	6,0%	11,28	14,00	250 cax	6,0%	13,18	8,35	250 cax	6,0%	7,85	52,00	30 cax	6,0%	48,88	28,50	25	14	6,0%	26,79
12,00	500 cax	7,0%	11,18	14,00	500 cax	7,0%	13,02	8,35	500 cax	7,0%	7,77	52,00	35 cax	7,0%	48,35	28,50	30	14	7,0%	26,51

OBS: Preço da tabela - S.T. OBS: Preço da tabela - S.T. OBS: Preço da tabela - S.T. OBS: Pedido mínimo 3 caixas para frete CIF. OBS: Pedido mínimo 10 fardos para frete CIF.



Suellen Santos  
Comercial

BR 476, Km 225 - Bairro Ouro Verde - União da Vitória - Paraná  
E-mail: cafe@suellen.com.br

Fone: (41) 3524-2633



Av. Dom Pedro II, 879 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC  
Comissão de

tiago.sandi@sandiooliveira.adv.br  
bruna.oliveira@sandiooliveira.adv.br  
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829



## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que não se trata de uma "falha de planejamento" da empresa e sim do fato de que é **impossível** prever todas as alterações do mercado atual.

É sabido que o Tribunal de Contas da União tem o entendimento que a análise da possibilidade de reequilíbrio deve ser feita através da análise das consequências econômico-financeiras de um "gestor médio", e não tomando como referência o gestor de alto nível:

Cabe ao gestor, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar do processo análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial.

O TCU apreciou consulta formulada pelo Ministro do Turismo relativa à "aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executadas no exterior no âmbito do Ministério do Turismo". Sobre o tema, o relator entendeu que a variação do câmbio, para ser considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, deve: "a) constituir-se em um fato com consequências incalculáveis, ou seja, cujas consequências não sejam passíveis de previsão pelo **gestor médio** quando da vinculação contratual; b) ocasionar um rompimento severo na equação econômico-financeira impondo onerosidade excessiva a uma das partes. Para tanto, a variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e c) não basta que o contrato se torne oneroso, a elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do ajustado, como prevê o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993". Mencionou, ainda que, em todos os casos, a recomposição deve estar lastreada em documentação que analise o seu custo global. Entre outros questionamentos, foi apresentado, pelo consulente, o seguinte ponto: "considerando a natureza da Embratur, de não atuar em ambiente competitivo, como poderia o gestor aferir, com a desejável prudência e segurança, a aplicação da teoria da imprevisão?". Ao final, o Colegiado, anuindo à proposição do relator, conheceu da consulta e respondeu ao consulente, especificamente quanto à aludida questão, que: "9.2.5. cabe ao gestor, agindo com a desejável prudência e segurança, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar dos autos do processo, análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada efetivamente contraiu a





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

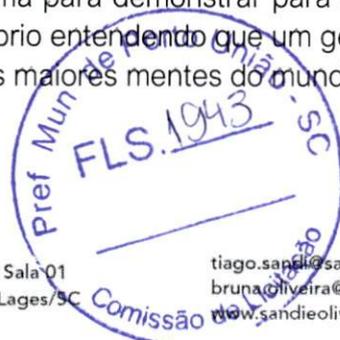
correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial". (Acórdão 1431/2017 Plenário, Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo.)

A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando se tratar de fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis (consequências cuja previsão não seja possível pelo **gestor médio** quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993.

Em consulta formulada pelo Ministro do Turismo acerca da "aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executados no exterior", o relator ponderou que o reequilíbrio econômico-financeiro tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI), sendo uma de suas espécies a teoria da imprevisão (ou recomposição), disciplinada no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. No que se refere à variação cambial, o relator entendeu que, em linhas gerais, "não deve ser causa autossuficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a não ser que tenha ocorrido de forma inesperada, abrupta e afete substancialmente o equilíbrio do contrato a ponto de frustrar a sua execução". Com base nesses fundamentos, o TCU decidiu responder ao consulente que "a variação da taxa cambial (para mais ou para menos) não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando se tratar de fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993". (Acórdão 1431/2017 Plenário, Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo.)

Tanto é verdade que a Lei Complementar nº 123/2006 prevê a preferência de contratação de ME/EPPs, sendo evidente que na grande maioria destas empresas os administradores são enquadrados na expressão "gestor médio".

Isto se afirma para demonstrar para a Administração que não poderia negar um pedido de reequilíbrio entendendo que um gestor médio deveria ter a mesma análise do mercado do que as maiores mentes do mundo em economia e finanças.





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Diante de tamanha oneração dos custos, faz-se necessário o reequilíbrio econômico-financeiro, para que o valor do item seja reequilibrado para a realidade atual, conforme cálculo apresentado:

Caso/Licitação/Órgão	Lote Item	Marca/Modelo	Ganho	Qtd	Custo velho	Custo novo	margin antiga	margin atual	valor reequilibrado
35458 - Pregão Eletrônico - 040/2021/Município de Porto União	52	BOM DE PROSA/500 GR	7,33	605 PACOTE	R\$ 4,94	R\$ 7,85	48,38%	-6,62%	R\$ 11,65

Note-se que do valor de margem ainda há que se retirar frete, imposto e custos administrativos, demonstrando total inviabilidade da operação.

Nesse sentido, verifica-se que a empresa apresentou valores de proposta, com base em provas sérias, e possíveis de se atestar. Porém, as condições de mercado se alteraram se forma abrupta, em índices os quais retiram por completo as condições de mercado da empresa.

Contudo, antes da apresentação dos valores atualmente praticados, a empresa ressalta uma posição, a presente solicitação tem como direção as solicitações já emitidas, nesse sentido se apoia em parecer da Câmara Permanente de Licitações da AGU, bem como Tribunal de Contas da União que corroboram no sentido de autorizar o reequilíbrio em contratos derivados de atas ou seus substitutos.

Neste caso, o desequilíbrio está plenamente configurado, tendo a empresa direito ao reequilíbrio dos valores registrados. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando ocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

O reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Constituição Federal de 1988 assegura:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se).

A Constituição, ao prever que devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”, procurou evidenciar a noção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que todas as disposições referentes à contraprestação pecuniária da empresa deverão respeitar as condições reais e concretas estabelecidas na proposta e, havendo variação externa que influencie diretamente nos encargos assumidos pelo contratado, gerando desarmonia entre as partes, o particular pode pleitear a recomposição contratual mediante a comprovação desses motivos.

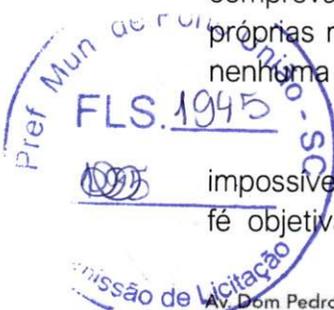
O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. Este é o caso dos autos.

## 2. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento do Registro de Preços exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de reequilíbrio. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil<sup>1</sup>, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o **Superior Tribunal de Justiça** tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Afirmando o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.

3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e conseqüentemente documentos comprobatórios desse pagamento.

5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.

6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.

7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

<sup>1</sup> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

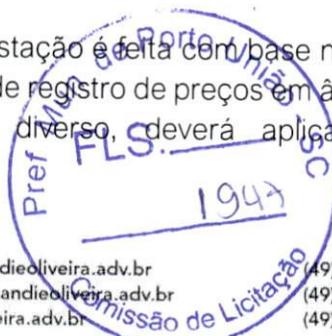
Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

Sendo assim, entende-se que não há melhor prova a ser produzida que **solicitar aos concorrentes vencidos na licitação se conseguem manter seus preços ofertados ou se tem interesse em assumir a ata de registro de preços**, pois, desta forma, a Administração estará analisando provas de empresas que estão em situação semelhante à requerente e que foram vencidas na licitação por pequenas diferenças de preço.

### 3. DA POSSIBILIDADE DE REEQUILIBRAR PREÇOS DE CONTRATOS/EMPENHOS EMITIDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não tem uma data específica para ser solicitado, podendo ocorrer antes ou após a emissão/encaminhamento da nota de empenho, como se comprova em uma simples leitura aos dispositivos art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 37 da CF/88.

Cabe ressaltar que a presente manifestação é feita com base no regramento do Decreto nº 7.892/2013, que regula o sistema de registro de preços em âmbito federal, caso esta Administração utilize regramento diverso, deverá aplicar a mesma argumentação de acordo com ele.





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Este entendimento é com base na previsão do inciso I do artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013, que prevê:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:  
**I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Note-se que a referida previsão só é válida para a "liberação do fornecedor do compromisso assumido" e não tem o condão de proibir a possibilidade de se pleitear um reequilíbrio econômico-financeiro e nem poderia, na medida em que a previsão de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é constitucional e o referido artigo é a previsão de um Decreto Federal que regulamenta a previsão uma Lei Ordinária (Lei de Licitações).

O regulamento se limita a afirmar que o fornecedor será liberado do compromisso se o requerimento foi feito antes da emissão do empenho/contrato, mas e se for feito depois? Neste caso, a regra geral deve ser seguida, que é de reequilibrar os preços contratuais, desde que cumpram os requisitos legais. Importante citar a previsão do inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Frisa-se o reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Constituição Federal de 1988 assegura:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

também, ao seguinte:(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se).

Ora, se a Constituição Federal determina a manutenção das condições efetivas da proposta é assim que a Administração Pública deve proceder, não podendo se isentar de deferir reequilíbrio de preços, pelo simples fato de que foi solicitado após a emissão do empenho/contrato, pois este ato não torna os preços imutáveis.

Este entendimento é válido mesmo que tenha sido emitido apenas um empenho (e não um contrato) para fornecimento do objeto, pois o artigo 62 da Lei de Licitações prevê que o empenho é um substituto do instrumento contratual. Após a emissão de um empenho/contrato decorrente de uma ata de registro de preços, este documento tem vigência própria e deve respeitar as regras da lei de licitações e da Constituição Federal, incluindo a obrigatoriedade de manutenção das condições efetivas da proposta.

Impende ressaltar que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo contratado não depende de previsão no edital, podendo ser concedido **a qualquer tempo** ao longo do contrato, desde que o contratado justifique e comprove a alteração contratual nos termos delimitados pela lei, o que aconteceu neste caso.

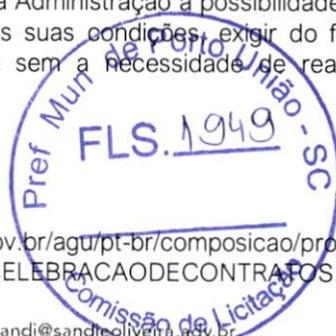
A respeito do assunto é imperioso mencionar o PARECER n. 00002/2020/CPLC/PGF/AGU<sup>2</sup> da CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CPLC da AGU:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REAJUSTE DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE ATA E CONTRATO. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. OPÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO ESTRITA.

1. A atual legislação referente ao Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892, de 2013) não previu o reajuste dos preços contidos na ata de registro de preços.

2. A previsões do Decreto n. 7.892, de 2013, disciplinam os valores registrados na ata de registros de preços, mas não disciplinam o regime jurídico dos valores nos contratos decorrentes da respectiva ata.

3. A ata de registro de preços representa a formalização de proposta feita pelo proponente, garantindo à Administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir do fornecedor registrado a celebração de contrato sem a necessidade de realizar novo certame. A





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

manifestação unilateral do interessado de celebrar contrato com a Administração ficará consignada na ata, permitindo ao poder público aceitar a oferta pelo período de vigência do documento, desde que respeitadas as condições e limites que dele constem (PARECER n. 00003/2019/CPLC/PGF/AGU).

4. A ata de registro de preços gera obrigações apenas para uma das partes, constituindo uma promessa unilateral, que a doutrina denomina de opção, que é modalidade de contrato preliminar prevista no art. 466 do Código Civil.

**5. Ata e contrato são institutos distintos, com naturezas e propósitos diversos, só havendo contrato bilateral quando celebrado o segundo, o que poderá se dar com a assinatura de instrumento contratual ou mediante sua substituição por outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.**

6. A assinatura da ata de registro de preços não cria obrigações para a Administração Pública, mas confere um direito potestativo que lhe faculta a formação do contrato com o fornecedor, independentemente de nova manifestação de vontade deste, salvo os estritos casos já mencionados nos arts. 17 a 19 do Decreto n. 7.892, de 2013.

7. No nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para fazer frente às variações dos preços decorrentes de álea ordinária – inflação ou deflação. Isso porque, na ausência de previsão específica do tema no decreto, deve o intérprete socorrer-se da determinação do art. 15, § 3º, II, e dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993 (PARECER n. 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

8. Não se pode aplicar as vedações para a atualização dos preços registrados na ata de registro de preços aos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicado os preceitos da Lei n. 8.666, de 1993 e 10.192, de 2001, com a legislação correlata pertinente referentes ao reajustamento dos valores contratuais.

9. Não há que se falar em incidência de preclusão lógica, pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços.

10. Restrições devem ser interpretadas estritamente.

Note-se que o parecer supracitado se trata de uma evolução de outros dois pareceres, o mais recente nº 00003/2019/CPLC/PGF/AGU<sup>3</sup> e o primeiro<sup>4</sup> 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

00003/2019/CPLC/PGF/AGU EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE. PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000032019CPLC/PGF/AGU.pdf>

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN142014CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.pdf>





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste, é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art. 15, §3º, inc. II). Coube, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor.

V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SRP/RDC. I. Reajuste na ata de registro de preços. Ausência de amparo legal. Os arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 somente previram a revisão para redução dos preços aos valores de mercado com fundamento no art. 65, 11, d, da Lei nº 8.666/93. 11. Cláusula com critério de reajustamento em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços. Possibilidade, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos para o reajuste ou para a repactuação na legislação de regência (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008). Instrução Normativa MARE nº 08/98. Revogação tácita. 111. Possibilidade de previsão de cláusula de reajuste ou de repactuação em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - SRP/RDC (art. 37, XXI, da CF/88, arts. 32, IIº, 111, e 39 da Lei nº 12.462/2011 e arts. 8º, XII, e 94 do Decreto nº 7.581/11).

Explicando em ordem cronológica, o parecer de 2014 apontou pela inviabilidade de reequilíbrio de atas de registro de preços, mas pela possibilidade de reajustar contratos decorrentes de atas de registro de preços. Em 2019, esta tese foi reforçada, no sentido de informar que para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não haveria a possibilidade de reequilíbrio de preços previsto para CONTRATOS. Note-se, que novamente, não há vedação para reequilíbrio de preços de contratos derivados de atas.

Por fim, o parecer de 2020 novamente reforçou esta tese e foi ainda mais longe, ao demonstrar que mesmo o contrato assinado (ou o empenho recebido) **não há preclusão lógica do direito de reequilíbrio**, "pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços."

O entendimento foi retirado do próprio Parecer nº 02/2020:



Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br  
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br  
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829



## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Cabe anotar que a Procuradoria Geral Federal tem entendimento firmado a respeito da vedação à atualização dos valores registrados em ata de registro de preços, porém, conclui pela possibilidade de reajuste em sentido estrito e repactuação dos valores dos contratos decorrentes das respectivas atas, conforme ficou assentados nos pareceres 14/2014 e 03/2019, ambos da Câmara Permanente de Licitações e Contratos do Departamento de Consultoria da PGF, assim ementados, respectivamente: [...]

**De fato, a atual legislação referente ao Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892, de 2013) não previu o reajuste dos preços contidos na ata de registro de preços. Previu apenas a possibilidade de revisão dos preços em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993. [...]**

Por outro lado, não se pode olvidar que as previsões do Decreto n. 7.892, de 2013, disciplinam os valores registrados na ata de registros de preços, mas não disciplinam o regime jurídico dos valores nos contratos decorrentes da respectiva ata.

**16. Não se pode confundir, com todas as vênias, o regime jurídico da ata de registro de preços com o do contrato.**

17. Conforme assentado no Parecer n. 0003/2019/CPLC/PGF/AGU, a ata de registro de preços representa a formalização de proposta feita pelo proponente, garantindo à Administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir do fornecedor registrado a celebração de contrato sem a necessidade de realizar novo certame. A manifestação unilateral do interessado de celebrar contrato com a Administração ficará consignada na ata, permitindo ao poder público aceitar a oferta pelo período de vigência do documento, desde que respeitadas as condições e limites que dele constem.

[...] 26. Conforme bem argumentado no Parecer n. 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para fazer frente às variações dos preços decorrentes de álea ordinária – inflação ou deflação. Isso porque, na ausência de previsão específica do tema no decreto, deve o intérprete socorrer-se da determinação do art. 15, § 3º, II, e dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993. [...] . Cumpre destacar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica a alteração da retribuição paga pela Administração contratante. [...]

**44. Dessa forma, não se pode aplicar as vedações para a atualização dos preços registrados na ata de registro de preços aos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicado os preceitos da Lei n. 8.666, de 1993 e 10.192, de 2001, com a legislação correlata pertinente referentes ao reajustamento dos valores contratuais.**

Ressalta-se que o mesmo entendimento foi aplicado no PARECER n. 01025/2020/CJU-MG/CGU/AGU, assim esclarece quanto ao tema em questão da utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro na nota de empenho:

II

**2.3 Reequilíbrio econômico - financeiro dos instrumentos substitutivos ao contrato (Nota de empenho)**





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Em primeiro lugar, julga-se adequada a orientação exarada pela CJU-RS, vez que não é possível realizar o reequilíbrio econômico- financeiro dos valores registrados em Ata de Registro de Preços. Tal entendimento já é pacífico e remansoso no âmbito da Advocacia-Geral da União e seus órgão vinculados.

Cite-se, nesse desiderato, o Parecer nº 01/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União e, portanto, de observância obrigatória por esta consultoria.

EMENTA:

I - Administrativo. Licitação. Ata de registro de preços. Reajustabilidade. Incidência dos institutos de manutenção do equilíbrio econômico. Impossibilidade.

II - Distinção entre a manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelos os artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013. Distinção de natureza jurídica. Distinção de efeitos. Distinção de competências.

**III - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, não se confunde com o reconhecimento do direito da parte contratante à alteração do valor contratual, para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.**

IV - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, afeta o preço registrado na Ata e deve ser conduzido, a priori, pelo órgão gerenciador.

V - Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

**VI - O fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido no âmbito da relação contratual firmada, pela autoridade competente, sem necessária interferência na Ata de registro de preços.**

(NUP 00688.000183/2015-76, seq. 49. Despacho do Diretor nº 24/2017/DECOR/CGU/AGU constante na seq. 58. Despacho do CGU substituto nº 106/2017/GAB/CGU/AGU, constante na seq. 59)

O mesmo entendimento foi proferido pela Procuradoria - Geral Federal, conforme Parecer nº 03/2019 /CPLC/PGF/AGU: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art.15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste, é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art.15, §3º, inc. II). Coube, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor.





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. (NUP 00969.000016/2018-11)

Por outro lado, o tema principal é analisar se é possível realizar o reequilíbrio econômico - financeiro sobre os instrumentos substitutivos do contrato, como é o caso da Nota de Empenho.

Nesse ponto, é preciso observar que o art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, permite dispensar, de modo FACULTATIVO, o instrumento contratual para os ajustes (itens) cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 (valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, §4º).

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A partir disso, o §2º do art. 62, da Lei nº 8.666/93, permite substituir o contrato por outros instrumentos, a exemplo da nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução e outros.

Art. 62 (..)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei

De todo modo, tanto o contrato como os seus instrumentos substitutivos possuem natureza bilateral. Pactuar uma carta-contrato ou uma nota de empenho em substituição as formalidades do contrato, não lhes retiram a sua natureza consensual, de modo que a maior distinção entre eles é que o contrato deve ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial, conforme prevê o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Inclusive, em leitura dos Anexos da Nota de Empenho (SEI 26185669 e SEI 26185757), se verifica, na cláusula sexta, regras atinentes ao reajuste e as alterações contratuais decorrentes do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (dentre elas, o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da teoria da imprevisão). Ademais, no bojo da fundamentação do Parecer nº 01/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, fica clara a possibilidade de se discutir a equação econômica da relação contratual, em sua definição ampla, ainda que a Administração não tenha utilizado o instrumento do contrato propriamente dito.

36. A alteração do valor econômico, decorrente desses institutos, terá efeitos circunscritos à relação contratual (mesmo que tenha se optado por não utilização do instrumento contratual propriamente dito). Este é um dado importante a ser percebido, já que uma única Ata de Registro de Preços pode-se gerar diversas relações contratuais, por órgãos diferentes, em localidades distintas.

37. Assim, uma mesma Ata pode gerar um contrato afetado por situação imprevisível, caracterizável como fato gerador de revisão econômica, sem que este fato gerador se relacione com os demais contratos firmados à partir da Ata. Outrossim, fatores relacionados à própria disponibilidade do direito de manutenção do equilíbrio econômico, como a preclusão lógica ou a negociação de valores, podem afetar uma contratação firmada com base na Ata de registro de preços, sem que este mesmo fenômeno ocorra com as demais.

38. Necessário reiterar-se, então, que a manutenção do equilíbrio econômico é um fenômeno jurídico da contratação (do contrato em sentido amplo) e não da Ata de registro de preços. Identificada a ocorrência do respectivo fato gerador, a alteração do valor contratual pela incidência de um dos institutos pertinentes





## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

se dará no âmbito da relação contratual, não na Ata de Registro de Preços. Já o procedimento de negociação previsto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 repercute diretamente no preço registrado na Ata, beneficiando, em caso de redução, todos os órgãos que a utilizarem à partir de então.

39. Por fim, outra diferença peculiar que precisa ser observada, ao perceber-se que o procedimento de negociação está relacionado intrinsecamente à Ata de registro de preços, enquanto que os institutos de manutenção do equilíbrio econômico estão relacionados à contratação (mesmo que não se utilize o instrumento contratual), envolve a definição da competência para tal ação administrativa.

40. Enquanto o procedimento de negociação (inerente à Ata) deve ser feito pelo órgão gerenciador e afeta o valor outrora registrado, o reconhecimento do direito à manutenção do equilíbrio econômico (inerente ao contrato em sentido amplo) é feito administrativamente pelo órgão contratante e afeta o valor da contratação, não atingindo, em princípio, o valor registrado na Ata de registro de preços.

41. Tais diferenças resultam da natureza jurídica diversa entre a Ata e o Contrato (em sentido amplo), bem como entre os institutos de manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelo regulamento federal.

**Desse modo, em caráter preliminar ao mérito da presente consulta, há de se reconhecer a possibilidade de se discutir o reequilíbrio econômico - financeiro dos instrumentos substitutivos ao contrato, a exemplo da Nota de Empenho.**

Por todo exposto, a análise e posterior deferimento deste pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços e/ou os empenhos e contratos decorrentes dela é imperioso.

#### 4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- Receber o presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente.
- Que seja autorizada a suspensão da execução contratual até o julgamento do presente pedido.
- Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.
- Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails [tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br), [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br) e [contato@sandieoliveira.adv.br](mailto:contato@sandieoliveira.adv.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 19 de agosto de 2021.



Tiago Sandi  
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

### **Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.**

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:



Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório preste informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi  
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633



Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br  
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br  
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qNYJ-T5649EXXqMwFTg&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404724949-VANDELEI ALCIDES AVILA

## CONTRATO SOCIAL CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, PABLO HENRIQUE GAMBA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 009.286.339-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 29368, órgão expedidor OAB/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 254, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL

CESAR AUGUSTO CASTILHOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 021.918.209-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3858423, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174, CORAL, LAGES, SC, CEP 88523010, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174, APT:41, CORAL, LAGES, SC, CEP 88.523-010.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMERAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORTMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHOS, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DE ELETROELETRONICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

81100000197112



1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/02/2021

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



**CONTRATO SOCIAL**  
**CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE**  
**ALIMENTOS LTDA**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	PABLO HENRIQUE GAMBA	10.000	R\$	10.000,00
2	CESAR AUGUSTO CASTILHOS	10.000	R\$	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.000</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>

*Parágrafo Único:* O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PABLO HENRIQUE GAMBA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

*Parágrafo Único:* No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

*Parágrafo Primeiro:* Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

*Parágrafo Segundo:* A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s)

81100000197112



2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021

**CONTRATO SOCIAL**  
**CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE**  
**ALIMENTOS LTDA**

sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da comarca de LAGES, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

LAGES, 3 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PABLO HENRIQUE GAMBA  
CPF: 009.286.339-69

\_\_\_\_\_  
CESAR AUGUSTO CASTILHOS  
CPF: 021.918.209-48

81100000197112



3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



219755108

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	219755108 - 04/02/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

#### MATRIZ

NIRE 42206448664  
CNPJ 40.738.368/0001-76  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021  
SOB N: 42206448664

#### EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20219755108

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10404724949 - VANDERLEI ALCIDES AVILA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021



**SANDI & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** C&G CONEXOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, sediada na Rua Quinze de Novembro, 174, Coral, CEP 88523-010, neste ato representado pelo seu representante Pablo Henrique Gamba, inscrito no CPF n. 009.286.339-69, residente na Rua Quinze de Novembro, 174, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

**OUTORGADOS:** SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 21 de maio de 2021.

  
C&G CONEXOES

CASTILHOS E  
GAMBA CONEXOES  
COMERCIO  
ATACADISTA  
DE:40738368000176

Assinado de forma digital por  
CASTILHOS E GAMBA CONEXOES  
COMERCIO ATACADISTA  
DE:40738368000176  
Dados: 2021.05.21 14:03:39 -03'00"



Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01  
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br  
bruna42633@oab-sc.org.br  
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149  
(49) 991442670  
(49) 999373829

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94982105214588393010>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 94982105214588393010-1  
Data: 21/05/2021 14:06:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALN44162-4NY6;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 21 de maio de 2021 14:15:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/05/2021 15:24:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 94982105214588393010-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9638f07f147e93886df49989d5b060c776f81c27d5d7940507e3816d40b7f3ae5ad0425aea648635e325e062d14764684dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-T5649EXWqMFTg&chave2=Ug8cwwsph\_ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404724949-VANDERLEI ALCIDES AVILA

## DECLARAÇÃO

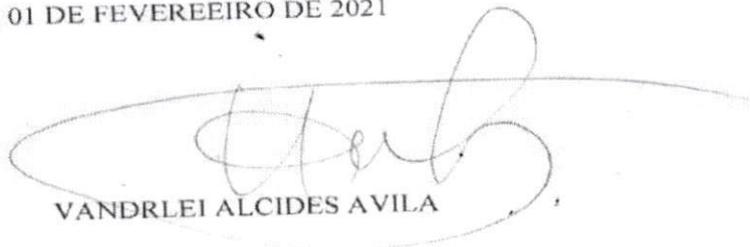
Eu VANDERLEI ALCIDES AVILA, CASADO, CONTADOR, inscrito no CRC SC sob numero SC-0008686, C.I. 89005, expedida pela SSP-SC, CPF 10404724949, residente e domiciliado na RUA PADRE LUIZ ADAMS, 604, B. UNIVERSITARIO, LAGES SC, CEP 88511190, DECLARO sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as copias dos documentos abaixo relacionados são AUTENTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS, que me foram apresentados.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CESAR AUGUSTO CASTILHOS, uma página
- 2 - CARTEIRA PROFISSIONAL OAB DE PABLO HENRIQUE GAMBA, uma página.
- 3 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, 03 paginas.
- 3 - DBE, uma página

Por ser expressão da verdade, firmo esta declaração, nesta data, através de assinatura digital.

LAGES, 01 DE FEVEREIRO DE 2021



VANDRLEI ALCIDES AVILA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2021 – MULTIIDENTIDADE**

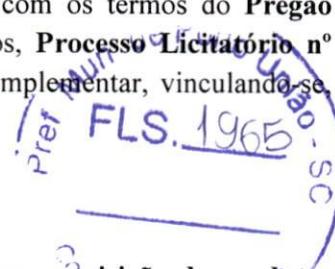
Aos 09 dias do mês de julho de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eliseu Mibach**, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **aquisição de produtos alimentícios, material de higiene, limpeza copa e cozinha** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Castilhos & Gamba Conexões Comércio Atacadista de Alimentos LTDA**, CNPJ/MF 40.738.368/0001-76, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 174, bairro Coral, município de Lages, estado de Santa Catarina, CEP 88.015-440, telefone (49) 98400-0805 / (48) 99168-9085, e-mail licitacao.cgconexoes@gmail.com, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Sr. Eliseu Mibach**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, **Sr. Pablo Henrique Gamba (ou representante legal)**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2021** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº 146/2021 – MULTIIDENTIDADE**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de produtos alimentícios, material de higiene, limpeza copa e cozinha** constantes da proposta comercial referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 040/2021** e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
32	Café em pó 500g – torrado e moído, embalado à vácuo em embalagem plástica e revestido com embalagem de papelão colorida, pacote com 500g. Com data de validade mínima de 12 meses na data da entrega.	Bom de Prosa	605	PCT	7,33	4.434,65
184	Alcool em gel 01 Litro – Concentração de 70%, antisséptico, para higienização geral, neutro, de forma a não transferir odor ao objeto da assepsia.	Super Vale	440	UN	7,19	3.163,60

**Valor total: R\$ 7.598,25 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

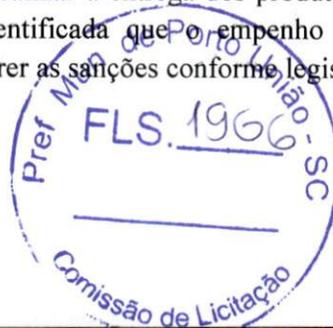
3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará os pedidos dos itens através da autorização de fornecimento, *conforme a necessidade*, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.2 Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias nos locais abaixo relacionados, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a entrega.

Secretaria Mun. de Desenv. Social	Rua Jorge Lacerda, 18 – Santa Rosa
Abrigo	Rua Coronel Belarmino, 355 – Centro
CRAS Vice King	Rua Padre Landel de Moura, SN – Vice King
CRAS Bela Vista	Rua Portugal, 643 – Bela Vista
Casa de Passagem	Rua João Fernandes Aquino, 15 – São Pedro
Recanto dos Idosos	Rua Salomão Khury, SN - Santa Rosa

3.3 Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 A empresa que deixar de realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 dias corridos fica automaticamente cientificada que o empenho será cancelado, motivado por inexecução contratual, podendo sofrer as sanções conforme legislação vigente.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021

3.5 A empresa que deixar de realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 dias corridos fica automaticamente cientificada que o empenho será cancelado, motivado por inexecução contratual, podendo sofrer as sanções conforme legislação vigente.

3.6 A **PROPONENTE** vencedora deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das pilhas e lâmpadas originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Lei nº 12.305/2010.

### 3.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE PRODUTOS CÁRNEOS:

#### Produtos Cárneos:

a) Armazenamento dos produtos – O item deve ser entregue em pacotes e em embalagens plástica resistente;

b) Condições dos produtos – Todos os produtos devem ter validade mínima sob refrigeração de 3 dias a contar da data da entrega; todos os itens devem manter sua temperatura interna no máximo em 5°C; todos os produtos devem ter procedência registrada no SIM. Se o produto na hora da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para fazer a reposição do produto no local destinado.

c) Todo produto de origem animal a ser entregue neste Município deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, a nota de entrada comprovando que passou pelo corredor sanitário, bem como o carimbo do SIF, comprovando que o abatedouro possui inspeção federal e se for produto do Estado de Santa Catarina, inspeção estadual (de acordo com a Portaria Estadual nº 015/GABS/DAS de 27/04/00, Instrução Normativa nº 44/07 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Lei Estadual 10.366/97).

d) Os produtos entregues em desconformidade com o exigido na legislação retro mencionada, serão destruídos, bem como será instaurado processo administrativo patatoma das medidas cabíveis.

3.8 O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

3.8.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.8.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

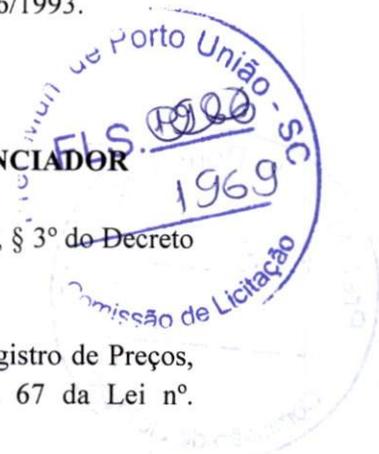
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.
- 8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.
- 8.3. Reconhecer todos os direitos do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.
- 9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico 040/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.
- 9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.
- 9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20%;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico 040/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), 09 de julho de 2021.

Eliseu Mibach  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Castilhos & Gamba Conexões Comércio  
Atacadista de Alimentos LTDA  
**FORNECEDOR**



Fw: Apresentação de Pedido de Reequilíbrio referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Número Interno P45212 - 1775693

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: faspmpu@gmail.com

Data: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:48 GMT-3

Para conhecimento.

Att.

Graciele

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina**

**CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /**

**licitacao@portouniao.sc.gov.br**

**Tel.: (42) 3523-1155**

**Ramais:**

**Graciele - 213**

**Raylla - 251**

**Rogê - 257**

**Emilena - 265**



----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

**Para:** liciteportouniao@yahoo.com.br <liciteportouniao@yahoo.com.br>; licitacao@portouniao.sc.gov.br <licitacao@portouniao.sc.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:29:50 GMT-3

**Assunto:** Apresentação de Pedido de Reequilíbrio referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Número Interno P45212 - 1775693

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada a este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information

contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

P45212 - 1775693

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.



Contrato Social - C&G.pdf  
240.6kB



Procuração - C&G.pdf  
223.8kB



002 - Pedido de Reequilíbrio Café .pdf  
1.1MB



Requerimento caso interno 45212.pdf  
113.5kB





Parecer nº 063/2021

Interessado: CASTILHO & GAMBA CONEXÕES COM. ATAC. DE ALIMENTOS

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Ata de Registros de Preços Nº 169/2021

Trata o presente de atendimento à solicitação do Excelentíssimo Prefeito, quanto ao aditivo para reequilíbrio financeiro para aquisição de produtos alimentícios, material de higiene, limpeza copa e cozinha, constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 e dos anexos.

O requerente solicita o reajuste no valor do item 32 (café em pó 500gr, torrado e moído embalado à vácuo), alegando que: *"sagrou vencedora da Licitação Pregão eletrônico nº 40/2021, de forma totalmente inesperada, o café teve seu valor excessivamente aumentado, o que impossibilita a manutenção dos valores registrados e obriga a empresa a requerer o reequilíbrio ou a liberação do compromisso, conforme restará comprovado."*

**Considerando** que a empresa requerente, solicitou uma aumento na ordem de 31,67% no item 32 (café em pó 500gr, torrado e moído embalado à vácuo), alegando um aumento inesperado no custo do produto de R\$ 4,94 para R\$ 7,85.

**Considerando** que em consulta a empresa fabricante do café "Bom de Prosa" (Café Tropeiro Industria e Comercio de café Ltda) quanto ao valor de venda na fábrica, foi me repassado que o valor começa em R\$ 7,25, pedido mínimo de 10 caixas, podendo diminuir conforme o numero de caixas adquirido.

**Considerando** que a empresa participou do certame que ocorreu em 18/06/2021, dando uma proposta inicial de R\$ 10,95, sendo que o item foi bastante disputado pelas empresas participantes do Pregão, quando a empresa requerente arrematou o item ao valor de R\$ 7,33, (sete reais e trinta e três centavos), R\$ 0,17 (dezessete centavos) a menor que o preço da segunda colocada que ofertou a R\$ 7,50.

**Considerando** as notícias do aumento nos custos dos insumos, volume da safra, condições climáticas e a continuidade da pandemia de Covid-19, aumentando o preço de 35% a 40% nos preços do café até o final de setembro.

**Considerando** a margem de lucro:

Custo licitação	Valor contratado	Margem de lucro	Valor solicitado
R\$ 4,94	R\$ 7,33	48,38%	R\$ 11,65

OBS: foram feitas pesquisas no comércio local, e não foi encontrado o café da marca "bom de prosa" à venda no comércio.

Portanto, tendo em vista, o aumento no preço do produto, que foi devidamente comprovado, através das notas fiscais apresentadas, considerando a margem de lucro, e a projeção de aumento de 35% no preço do café e a solicitação da empresa. S.M.J. sugiro o reajuste no item 32 (café em pó 500gr, torrado e moído embalado à vácuo), de R\$ 7,33 para **R\$ 9,90** um aumento de R\$ 2,57.

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Departamento de licitação da Prefeitura, para as providencias.

Porto União, SC, 25 de agosto de 2021.

LAURECI  
FREISLEBEN:01861488955

Assinado de forma digital por  
LAURECI FREISLEBEN:01861488955  
Dados: 2021.08.25 10:53:40 -03'00'

Laureci Freisleben  
Auditora Fiscal  
Corecon/SC nº 3423



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 25 de agosto de 2021.

## PARECER JURÍDICO Nº 478/2021.

**Interessado:** Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio empresa CASTILHO & GAMA CONEXÕES COM. ATAC. DE ALIMENTOS.

### Relatório:

A empresa contratada para fornecimento de produtos alimentícios, material de higiene, limpeza copa e cozinha, "CASTILHO & GAMA CONEXÕES COM. ATAC. DE ALIMENTOS." (Ata de registro de preços n.º 169/2021), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no fato de que os produtos sofreram forte elevação de preço no mercado. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativo e nota fiscal da empresa distribuidora.

### Parecer:

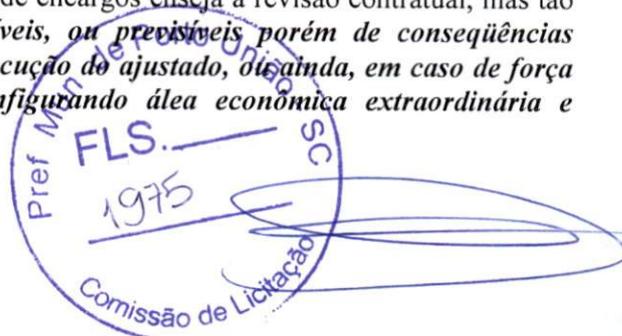
Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a **revisão contratual**, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, **o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.**

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas*.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda á revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do **efetivo rompimento** da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de *atos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado **tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado** (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou favoravelmente ao mesmo sugerindo valores de reajuste, conforme ofício n.º 063/2021, exarado em 25 de agosto de 2021, anexo ao presente requerimento.

**Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela mesma quando da assinatura do contrato inicial.**

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do parecer exarado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou favoravelmente ao mesmo, conforme ofício n.º 063/2021, exarado em 25 de agosto de 2021, procedendo-se o competente termo aditivo, conforme os valores dispostos junto ao referido ofício do Setor de Auditoria fiscal.

É o parecer. s.m.j.

  
**Maria Eduarda Marschalk**  
OAB/SC 61.207-A



R\$ 5,27  
Dólar 0,11% ↑  
Ver em Tempo Real

Curitiba  
31°C 18°C



Buscar...



## Crise na cafeicultura: Café deve subir até 40% nos supermercados até mês que vem, aponta Abic

Publicado em 11/08/2021 17:38

2897 exibições

Diretor da entidade reconhece dificuldade do setor, mas descarta possibilidade de desabastecimento no mercado interno



A crise na cafeicultura, até o momento vivenciada pelo setor produtivo e industrial, também vai chegar ao bolso do consumidor final. Com a seca prolongada e as geadas do mês de julho, o aumento nas gondulas dos supermercados será inevitável nas próximas semanas, de acordo com dados divulgados pela Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC).

Segundo Celírio Inácio, diretor executivo da ABIC, o aumento nos custos dos insumos, volume da safra, condições climáticas e a continuidade da pandemia de Covid-19, deve provocar um aumento de 35% a 40% de aumento nos preços do café até o final de setembro.

"O aumento é o maior registrado há pelo menos 25 anos no país", comenta. Assim com as demais cadeias do mercado de café, a ABIC também destaca a incerteza com a produção de 2022, que na teoria seria de ciclo alto para o Brasil, mas as condições climáticas cada vez diminuem as expectativas de uma safra para o café tipo arábica.

"A safra de 2022 ainda depende da chuva na hora da florada das plantas, que deve ocorrer daqui a dois meses. Se houver a florada no café, o mercado tende a acalmar um pouco. Mas isso depende de uma chuva, e estamos em um período de seca", acrescenta.

Desde maio, depois do registro de dois veranicos intensos e a continuidade do baixo volume de chuva, a indústria relata certa dificuldade em adquirir matéria-prima, sobretudo pela expressiva valorização do café, principalmente no mercado interno. A preocupação do setor é justamente com o abastecimento do mercado interno, já que as exportações do Brasil seguem firmes - apesar do recuo dos embarques, de 12,8% referente ao mês de julho, divulgado nesta semana pelo Cecafé.

Em relação ao abastecimento interno, Inácio destaca que essa não é uma preocupação no curto prazo, mas sim quando se fala na safra do ano que vem. "Esse ano, pelos contratos firmados e pelo o que temos acompanhado, tem café suficiente para atender as demandas externa e interna", acrescenta.

Para o ano que vem, o diretor afirma que com certeza o mercado sentirá a pressão dos preços mais altos e com o café mais disputado para exportação. "Não vejo desabastecimento no mercado interno, mas é claro que teremos essa disputa. Há sim bastante dificuldade, mas ainda há bastante café para negociação", comenta.

Já quando o assunto é demanda, Inácio destaca que o café, apesar da pandemia, quase não teve o repasse final ao consumidor final, mas reconhece que com o poder aquisitivo mais baixo, é natural que o consumidor busque por novas marcas e faça trocas que se enquadre no seu orçamento. "A alta no preço não é favorável para ninguém. A boa notícia é que nós temos, cada vez mais, um café de qualidade no mercado", finaliza.

Tags: [Café](#), [ABIC](#), [café](#), [mercado de café](#), [arábica](#), [supermercado café](#)

Por: Virgínia Alves

Fonte: Notícias Agrícolas

RECEBA NOSSAS NOTÍCIAS DE DESTAQUE NO  
SEU E-MAIL

CADASTRE-SE NA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu e-mail e receba novidades

Cadastrar

Ao continuar com o cadastro, você concorda com nosso Termo de Privacidade e Consentimento e a Política de Privacidade.

Aquecedor de Água a Gás Komeco Digital Inox 15 Litros/min Ko 15DI Glp  
Americanas.com | Patrocinado

Cama Box King Size + Colchão Ortobom New Magestic com Molas Ensacadas 68x193x203 cm - Marrom/Cinza  
Casas Bahia | Patrocinado

Forno de Micro-ondas Brastemp BMS45CB com Display LCD - 32 Litros  
Livelo | Patrocinado



**Giovanna Antonelli ainda chama a atenção aos 45 anos**

Rethink Style | Patrocinado

**Letícia Sabatella e o companheiro continuam juntos na foto.**

Editor's Nation | Patrocinado

**Novo Nordisk Diabetes**

Novo Nordisk | Patrocinado

**Assador Elétrico Rotativo Arke Vitta Smart para 3 Espetos com Acendimento Automático**

Livelo | Patrocinado

**Cama Box Queen + Colchão AmericanFlex Prime com Pillow Top e Molas Ensacadas 71 x 158 x 198 cm**

Casas Bahia | Patrocinado

**Forno de Micro-ondas Electrolux MEF41 Meus Favoritos - 31L**

Livelo | Patrocinado

**Smart TV LED 32" TCL 32S6500S Android, HDR, Controle com Comando de Voz, Micro Dimming, Google Assistant, HDMI e USB**

Casas Bahia | Patrocinado

**Smartphone Motorola Razr Preto 128GB 6GB RAM Tela de 6.2" Camera Traseira 16MP Android 9 e Processador Snapdragon 710**

Livelo | Patrocinado

**A filha de Leticia Sabatella provavelmente é a mulher mais bonita de todos os tempos**

Rethink Style | Patrocinado

**Kit Máscara Descartável Profissional KN95 de Proteção Respiratória Branca - 10 Unidades**

OrtoPonto | Patrocinado

**Vlamiir Brandalizzi: Soja começou semana com boas expectativas, mas continua patinando**

Notícias Agrícolas

**Mercado mais comprador pode retomar movimento de alta para soja em Chicago, diz Brandalizzi**

Notícias Agrícolas

**Fernanda Souza se divorciou e agora sabemos o porquê**

Senior Glam | Patrocinado

**Homem decide pedir o divórcio depois de olhar para esta foto com mais atenção!**

Forever-Mom | Patrocinado

**A parceira de Leilane Neubarth é um banquete para os olhos**

Game Of Glam | Patrocinado

**Tatuagens estúpidas - as piores tatuagens de todos os tempos!**

Film Oracle | Patrocinado

### Ísis de Oliveira está quase irreconhecível aos 71

Afternoon Edition | Patrocinado

**Soja: Entre financeiro e fundamentos, produtor BR tem que estar atento a todos os sinais e aproveitar margens**  
Notícias Agrícolas

**Frente fria que chega no Sul do país vai se juntar a umidade da Amazônia e promover bons volumes de chuvas em grande parte do Brasil**  
Notícias Agrícolas

### 3 Erros que donos de cachorro cometem e diminuem a vida canina

Petvi | Patrocinado

### Depois de perder peso Jorge Garcia parece modelo

Healthy George | Patrocinado

### Fotos arrepiantes de como os vikings eram na verdade

Vida Brilhante | Patrocinado





Principal A Coopeavi Área do Cooperado Negócios Serviços Lojas Cons. Técnica Cooperativismo Notícias Fale Conosco

Acesso rápido: Eventos Instituto Coopeavi Informativos Nossas Lojas Trabalhe Conosco

## Notícias

### Outras Notícias:

[Geral](#)
[Agronegócios](#)
[Café](#)
[Coopeavi](#)
[Cooperado do Mês](#)
[Cooperativismo](#)
[Lácteos](#)
[Meio Ambiente](#)
[Nutrição Animal](#)

[Oportunidades de Emprego](#)
[Ovos](#)

## Índice



23/08/2021  
Oportunidade: Gerente de Loja em Caratinga - MG



18/08/2021  
Oportunidade: Auxiliar de Produção Pecuária em Sooretama - ES



16/08/2021  
Oportunidade: Auxiliar de Loja



26/07/2021  
Feira da Coopeavi começa nesta terça (27) com oportunidades



12/07/2021  
Ração exclusiva é novidade no segundo ano do 'Leite Plus'



28/06/2021  
Café Veneza: qualidade e economia de família para família



30/04/2021  
Loja da Coopeavi na Fazenda do Estado (ES) em novo endereço



28/04/2021  
Cooperativa oferece prêmio para quem armazenar café



29/03/2021  
Coopeavi distribui R\$ 4,6 milhões de sobras aos associados

< 1 2 3 4 5 6 7 >

## Café deve ficar 35% mais caro para o consumidor

A alta no preço do café na Bolsa de Nova York e no campo vai repercutir no bolso do consumidor em breve, e o reajuste não deve ser modesto.

Nathan Herszkowicz, diretor-executivo da Abic (Associação Brasileira da Indústria de Café), diz que é necessário um aumento de pelo menos 35% no preço do café torrado e moído para compensar a alta próxima de 100% no valor da matéria-prima neste ano.

Segundo ele, no início de janeiro a saca de café de qualidade regular era comprada pela indústria ao redor de R\$ 210. Hoje, os preços estão na casa dos R\$ 400.

Pesquisa da Folha aponta valorização de quase 70% no valor da saca de 60 quilos de café de boa qualidade em 2014. Ontem, era negociada a R\$ 457, em média, no país. "O preço do café no varejo mal está pagando o grão cru", diz Herszkowicz.

Com a saca em R\$ 400, o custo do quilo do grão é de aproximadamente R\$ 8 para a indústria. "O grão de café representa 70% do preço final do produto. E ainda tem os custos industriais, de mão de obra, transporte e embalagem."

A disparada nos preços do café, provocada pela expectativa de uma quebra de safra no Brasil devido ao calor e à estiagem dos últimos meses, pegou as indústrias de surpresa. Muitas estavam com estoques justos, para apenas uma semana de consumo, e tiveram de arcar com a alta diária das cotações.

Agora, segundo Herszkowicz, elas chegaram ao limite e precisarão repassar. Ele afirma que as empresas têm dificuldades para definir o percentual de aumento, pois o produto ainda continua subindo no campo. Mas estimativas da Abic sugerem um repasse de cerca de 35%.

Herszkowicz diz que cada indústria vai definir o momento do reajuste, que poderá ser feito em partes.

Apesar do tamanho do aumento, a indústria não acredita em queda no consumo. "Mesmo sendo grande, o aumento não deve reduzir as vendas. O café ainda é um produto barato no orçamento do consumidor."

No ano passado, segundo pesquisa do Sindicafé, o preço médio do café tradicional caiu 14% no varejo. E, no longo prazo, diz ele, o café perde para a inflação. Enquanto o INPC (índice de inflação do IBGE) subiu 198% desde 2000, o preço do café ao consumidor aumentou 87%.

### À moda antiga

88% dos consumidores de café o tomam coado, mostra pesquisa do Pensa-USP e da Università del Caffè realizada em Campinas (SP). Dos 449 entrevistados, 29% disseram tomar café expresso, e 10%, o café solúvel. O consumo em cápsulas foi mencionado por 4%.

A maioria (61%) tem o hábito de beber café em casa. O consumo no trabalho aparece em segundo lugar (36%), seguido por cafeterias, padarias e restaurantes, com 10% das respostas.

O principal momento de consumo é o café da manhã, mencionado por 64% dos entrevistados que bebem café. Disseram recorrer ao cafezinho a qualquer hora 21%, à tarde, 17%, e apenas 6% à noite.



Fonte: TopNews

- >> Principal
- >> A Coopeavi
- >> Cooperado
- >> Eventos
- >> Lojas
- >> Consultoria Técnica
- >> Negócio - Avicultura
- >> Negócio - Café
- >> Cooperativismo
- >> Instituto Coopeavi

- Unidades
- Café
- Avicultura
- Nutrição Animal
- Agropecuária

Avenida Francisco Schwartz, 88  
Centro - Santa Maria de Jetiba - ES  
CEP: 29.645-000 - 27 3263 - 4750



© Copyright 2012-2021 Coopeavi. Desenvolvido por **Surreal Group**

[Trabalhe Conosco](#) [Fale Conosco](#)



18/06/2021 - 08:59:51	9,46	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:00:00	9,25	28.055.048/0001-16 - SORETO DO BRASIL EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:00:05	9,23	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:00:27	9,20	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:00:31	9,18	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:00:49	9,10	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:00:53	9,08	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:01:10	9,06	39.649.812/0001-06 - MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:01:13	9,07	36.178.783/0001-45 - ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:01:13	9,04	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:01:33	9,02	04.283.864/0001-19 - Jackiw e Jackiw Ltda.	Válido
18/06/2021 - 09:01:36	9,00	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:01:50	8,88	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:01:53	8,86	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:02:09	8,84	39.649.812/0001-06 - MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:02:14	8,82	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:02:32	8,80	39.649.812/0001-06 - MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:02:35	8,78	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:02:42	8,76	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:02:46	8,74	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:03:01	8,72	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:03:04	8,70	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:03:20	8,68	39.649.812/0001-06 - MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:03:23	8,66	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:03:30	8,62	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:03:44	8,60	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:04:00	8,58	39.649.812/0001-06 - MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:04:06	8,56	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:04:16	8,54	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:04:19	8,52	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido



**0032 - Café em pó 500g – torrado e moído, embalado à vácuo em embalagem plástica e revestido com embalagem de papelão colorida, pacote com 500g. Com data de validade mínima de 12 meses na data da entrega.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/06/2021 - 14:35:26	10,95 (proposta)	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
16/06/2021 - 16:21:06	10,95 (proposta)	39.649.812/0001-06 - MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Válido
17/06/2021 - 09:31:24	10,95 (proposta)	04.283.864/0001-19 - Jackiw e Jackiw Ltda.	Válido
17/06/2021 - 10:50:35	10,95 (proposta)	28.055.048/0001-16 - SORETTO DO BRASIL EIRELI	Válido
17/06/2021 - 15:32:30	10,95 (proposta)	15.363.788/0001-78 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS A.N EIRELI	Válido
17/06/2021 - 15:41:03	10,95 (proposta)	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
17/06/2021 - 18:06:08	10,90 (proposta)	36.178.783/0001-45 - ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:52:49	10,88	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:53:11	10,85	15.363.788/0001-78 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS A.N EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:53:15	10,83	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:54:25	10,80	15.363.788/0001-78 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS A.N EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:54:29	10,78	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:56:10	10,76	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 08:56:14	10,74	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:56:46	10,72	04.283.864/0001-19 - Jackiw e Jackiw Ltda.	Válido
18/06/2021 - 08:56:50	10,70	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:58:13	10,68	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 08:58:21	10,66	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:58:40	10,60	28.055.048/0001-16 - SORETTO DO BRASIL EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:58:46	10,58	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:58:58	10,55	28.055.048/0001-16 - SORETTO DO BRASIL EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:59:02	10,53	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:59:06	10,56	15.363.788/0001-78 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS A.N EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:59:14	10,50	15.363.788/0001-78 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS A.N EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:59:20	10,00	28.055.048/0001-16 - SORETTO DO BRASIL EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:59:24	10,48	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:59:28	9,98	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 08:59:38	9,50	28.055.048/0001-16 - SORETTO DO BRASIL EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:59:44	9,48	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido



18/06/2021 - 09:04:31	8,50	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:04:34	8,48	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:04:40	8,46	04.283.864/0001-19 - Jackiw e Jackiw Ltda.	Válido
18/06/2021 - 09:04:46	8,22	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:04:56	8,20	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:05:01	8,11	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:05:16	8,18	39.649.812/0001-06 - MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:05:33	8,09	04.283.864/0001-19 - Jackiw e Jackiw Ltda.	Válido
18/06/2021 - 09:05:36	7,96	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:05:50	8,10	39.649.812/0001-06 - MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:06:03	7,85	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:06:07	7,52	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido
18/06/2021 - 09:06:51	7,50	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
18/06/2021 - 09:06:54	7,33	40.738.368/0001-76 - CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Válido

**0033 - Caixa de Bombom na cor azul – Bombons recheados e tabletes sortidos, embalagem de 289,2g.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 09:31:53	12,49 (proposta)	04.283.864/0001-19 - Jackiw e Jackiw Ltda.	Válido
17/06/2021 - 15:41:06	14,00 (proposta)	07.814.016/0001-87 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	Válido
17/06/2021 - 18:07:44	12,45 (proposta)	36.178.783/0001-45 - ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Válido
17/06/2021 - 21:22:03	12,49 (proposta)	12.497.666/0002-67 - PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 08:54:05	12,43	12.497.666/0002-67 - PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:01:24	12,40	36.178.783/0001-45 - ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:02:04	12,38	12.497.666/0002-67 - PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:02:47	12,36	36.178.783/0001-45 - ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:02:59	12,34	12.497.666/0002-67 - PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:04:46	12,32	36.178.783/0001-45 - ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:05:19	12,30	12.497.666/0002-67 - PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:05:42	12,28	36.178.783/0001-45 - ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:06:51	12,26	12.497.666/0002-67 - PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:07:05	12,24	36.178.783/0001-45 - ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Válido
18/06/2021 - 09:07:24	12,22	12.497.666/0002-67 - PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	Válido



**Re: PARECER AUDITORA FISCAL - CASTILHO & GAMBA**

De: C&G Conexões (licitacao.cgconexoes@gmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 30 de agosto de 2021 10:07 BRT

Bom dia! Informo que aceitamos o valor proposto.

Em sex., 27 de ago. de 2021 às 09:25, Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <[liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia, segue em anexo o Parecer da Auditora Fiscal.

Aguardamos posicionamento da empresa até as 17h do dia 01/09, caso contrário o pedido será arquivado.

Atenciosamente,  
Departamento de Licitações

---

Favor confirmar o recebimento deste.

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO. Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.**

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina  
CEP 89.400-000 e-mail: [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br) / [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br)

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.738.368/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2021
NOME EMPRESARIAL CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C & G CONEXOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 174	COMPLEMENTO APT 41
CEP 88.523-010	BAIRRO/DISTRITO CORAL	MUNICÍPIO LAGES
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOAVILA@UOL.COM.BR	TELEFONE (49) 8413-1984
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 10:28:53 (data e hora de Brasília).



Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.738.368/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2021
NOME EMPRESARIAL CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 174	COMPLEMENTO APT 41
CEP 88.523-010	BAIRRO/DISTRITO CORAL	MUNICÍPIO LAGES
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOAVILA@UOL.COM.BR	TELEFONE (49) 8413-1984	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 10:28:53 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: **40.738.368/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:25:47 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2022.

Código de controle da certidão: **DC16.7526.FE6B.696B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **40.738.368/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **210140098655130**  
Data de emissão: **22/07/2021 10:44:17**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **20/09/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS CNPJ: 40.738.368/0001-76

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



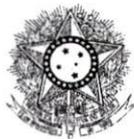
Código de Controle \_\_\_\_\_

DEA164PSZXWS4491

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.lages.sc.gov.br>

Lages (SC), 30 de Agosto de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.738.368/0001-76  
Certidão n°: 26692913/2021  
Expedição: 30/08/2021, às 10:33:17  
Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.738.368/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

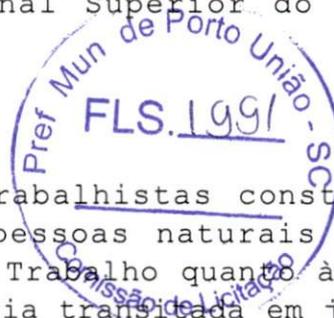
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.738.368/0001-76

**Razão Social:** CASTILHO E GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMEN

**Endereço:** R QUINZE DE NOVEMBRO 174 AP 41 / CORAL / LAGES / SC / 88523-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2021 a 26/09/2021

**Certificação Número:** 2021082802482040637912

Informação obtida em 30/08/2021 10:32:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

# Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (../Principal.aspx)



Luiz Ricardo Fantin ⊗ (../Login/Logout.aspx)

Gestor - Prefeitura - Porto União/SC

Sua sessão expira em: 29:35 minutos ↻

## Consultar Manifestação



Respostas

01/09/2021

10:10

Tipo

Resposta Conclusiva

Responsável

Anexos

Não existem anexos

Bom dia.

Sua solicitação deve ser apresentada diretamente ao setor de licitações.

De toda forma, repassamos esta solicitação efetuada por este meio para o setor.

att

Respondente

Luiz Ricardo Fantin

+

Denúncia de descumprimento

Não foram encontrados registros.



Teor

Fale aqui

Prezados solicito informações sobre o andamento do julgamento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Pregão Eletrônico nº 40/2021, da empresa C & G CONEXOES (CNPJ 40.738.368/0001-76), enviado no dia 20 de agosto de 2021 através do e-mail [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br), [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br). Caso haja dúvidas sobre de qual assunto se trata a peça pode ser acessada no seguinte link:

<https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos/1775693/183801>

Requer-se também, no caso de o processo ser físico, o envio digitalizado de todos os documentos incluídos no processo administrativo após a juntada do pedido acima referenciado. Já no caso do processo ser eletrônico que seja liberado acesso à integralidade do mesmo para acompanhamento.

## 1 . DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o Número Interno P45212:

01 – WhatsApp – 049 9 9111-8279

<https://api.whatsapp.com/send?phone=554991118279&text=OI%C3%A1>

Caso utilize o WhatsApp Web basta clicar no link.

02 – E-mail – [contato@sandieoliveira.adv.br](mailto:contato@sandieoliveira.adv.br)

03 – Ligação telefônica: 049 9 9111-8279

## 2. EMBASAMENTO LEGAL

A prestação de informações sobre o andamento de processos administrativos decorrentes de licitações/contratos administrativos é garantida pelos incisos V e VI do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação que prevê "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;"

Lembrando que conforme artigo 3º, o procedimento da Lei de Acesso à Informação visa também a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, assim como o desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Nº Interno P45212



### Anexos Originais

#### Nome

001 - Contrato Social - C-G.pdf

001 - Procuração - C-G.pdf

001 - Requerimento Caso 45212.pdf

### Local do Fato

Porto União SC

Alterar

### Envolvidos

Não foram encontrados registros.

## Manifestação

### Tipo de manifestação

Solicitação

### Número

02164.2021.000019-32

### Esfera

Municipal

### Órgão destinatário

Prefeitura - Porto União/SC

### Serviço

-

### Órgão de interesse

-

### Assunto

Licitações

### Subassunto

### Tag

-

### Data de cadastro

31/08/2021

### Prazo de atendimento

01/10/2021

### Situação

Concluída

### Registrado por

Sandi & Oliveira Advogados

### Modo de resposta

Pelo sistema (com avisos por email)

### Canal de entrada

Internet

### Responsável pela análise

Luiz Ricardo Fantin



Anexos

Históricos de ações

Usuário

Voltar ao Topo ^



Re: Apresentação de Pedido de Reequilíbrio referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2021 -  
Número Interno P45212 - 1775693

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: producao@sandieoliveira.adv.br

Data: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 10:26 GMT-3

Bom dia

Informo que seu pedido já teve a tramitação encerrada, inclusive o Termo de Apostilamento, com a alteração do valor o item, já se encontra devidamente assinado (anexo).

Após as publicações legais, será disponibilizado no site, junto ao Edital.

Att.

Depto. de Licitação

---

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina  
CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /  
licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Tel.: (42) 3523-1155**

**Ramais:**

**Graciele - 213**

**Raylla - 251**

**Rogê - 257**

**Emilena - 265**



Em quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:29:50 GMT-3, Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br> escreveu:

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



**SANDI & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS

**TIAGO SANDI**  
OAB/SC 35.917

✉ [tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br) ☎ (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar  
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC 🌐 [www.sandieoliveira.adv.br](http://www.sandieoliveira.adv.br)

**Aviso**

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

**Notice**

*The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.*

P45212 - 1775693

**Aviso**

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

**Notice**

*The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.*



APOSTILAMENTO CASTILHO &amp; GAMBA.pdf

69.6kB

